



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### PROCESSO Nº 143/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

#### PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que procederá, com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de “OFICINEIROS SOCIAIS” e “ENTREVISTADORES SOCIAIS”** no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 31/10/2024**, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de “OFICINEIROS SOCIAIS” e “ENTREVISTADORES SOCIAIS”** no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

#### 2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. A programação financeira do contrato está identificada conforme dados abaixo:

2.1.1. **MENSAL:** R\$ 12.013,60 (doze mil e treze reais e sessenta centavos);

2.1.2. **ANUAL:** R\$ 144.163,20 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos);

2.1.3. **60 MESES:** R\$ 720.816,00 (setecentos e vinte mil, oitocentos e dezesseis reais).

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços / descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO HORA/AULA (R\$)	VALOR FIXO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	768	HORAS	<b>ARTESANATO</b> - As oficinas de artesanato contribuirão para melhoria da concentração, disciplina, criatividade, aprimoramento do lado artístico e imaginação. As atividades ofertadas contemplarão a criação e produção de trabalhos manuais, peças decorativas, materiais diversos utilizados com recursos naturais explorando a riqueza e o repertório cultural do território. Serão selecionadas técnicas de utilização dos materiais reciclados e design das peças, respeitando as possibilidades e características da região. Assim sendo, as possibilidades de temas a serem abordados na formação são: Processos de produção artesanal e design de produtos - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.	42,40	2.713,60	32.563,20
02	480	HORAS	<b>POESIA SOCIAL</b> - A oficina fomentará o conhecimento de obras literárias de maneira	70,00	2.800,00	33.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			lúdica e atrativa. Os participantes serão motivados à prática da leitura, declamação e composição de poesias, trabalhando ao mesmo tempo o gosto pelas palavras, a escrita, a desinibição de falar em público e a construção de elementos narrativos, desbravando diferentes formas de comunicação - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.			
03	576	HORAS	<b>DANÇA</b> - A oficina ofertará atividades de arte e cultura através da dança onde serão trabalhados aspectos cognitivos, que permitem o desenvolvimento da socialização e senso de equipe, atuando como importante ferramenta de transformação social e cultural, uma vez que incorporará danças regionais e folclóricas. Ao mesmo tempo, desenvolver relações de afetividade, sociabilidade, valorizar a cultura, a promoção de vivências lúdicas, desenvolvimento de aptidões individuais e contribuir para o desenvolvimento físico e mental, são os principais eixos de trabalho desta oficina - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.	50,00	2.400,00	28.800,00
04	480	HORAS	<b>MÚSICA</b> - A oficina musicalização visa despertar para o interesse e o gosto pela música, possibilitando o conhecimento e reconhecimento dos diferentes ritmos e sons, harmonia, ampliação do repertório musical, valorização da música popular brasileira e inclusão social. Serão trabalhadas teoria e prática nas aulas de violão conforme descrição: conhecendo as partes do instrumento, aprender (POSIÇÃO CORRETA DE SEGURAR O VIOLÃO) segurar o violão antes de tocar, a numeração dos dedos, primeiros acordes e cifras básicas. Ao mesmo tempo, serão trabalhados instrumentos de percussão, ritmos, som com o corpo, brinquedos musicais, jogos musicais, música popular, e cantigas folclóricas, de acordo com a demanda do Setor.	62,50	2.500,00	30.000,00
05	12	MESES	<b>ENTREVISTADOR SOCIAL</b> - Profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento, <i>in loco</i> a população em situação de rua ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, prestando as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atuando no processo de triagem, identificando as demandas das famílias e orientando sobre os programas aos usuários do Cadastro Único. Esses profissionais realizam, também, a função de operadores do sistema, ou seja, fazem a entrevista para inclusão dos dados diretamente no Sistema do Cadastro Único, digitando as informações no Sistema após realizarem a entrevista presencial - Famílias em situação de vulnerabilidade social.	-	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 144.163,20</b>

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) e pessoas físicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2 Não poderá participar do presente Credenciamento pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 4.2.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup> e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
- 4.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.2.4.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.7.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 5. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que as venha substituir nos orçamentos futuros:

#### Oficineiros:

- 31.001.08.122.33.2006.3.3.90.36 Ficha 476 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500.000.0000 (Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Desev. Social)
- 31.001.08.122.33.2006.3.3.90.39 Ficha 480 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Desev. Social)
- 31.001.08.241.34.2042.3.3.90.39 Ficha 803 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção Centro de Convivência do Idoso Ser Maior)
- 31.001.08.241.34.2167.3.3.90.39 Ficha 508 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Convivência para Adultos Especiais)
- 31.001.08.244.10.2233.3.3.90.36 Ficha 548 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Referência da Mulher)
- 31.001.08.244.10.2233.3.3.90.39 Ficha 549 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Referência da Mulher)
- 31.001.08.244.32.2175.3.3.90.36 Ficha 575 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.660.000.0000 (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)
- 31.001.08.244.10.2233.3.3.90.39 Ficha 576 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 e 1.660.000.0000 (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.



**Entrevistadores Sociais:**

31.001.08.122.33.2166.3.3.90.36 Ficha 491 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
1.660.000.0000 (Manutenção do Cadastramento Único).

**6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**PESSOAS JURÍDICAS:**

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**Obs.:** Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

**h)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

**i)** Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**Obs.:** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**j)** **Comprovação de experiência mediante a apresentação de documentos que certifiquem o profissional responsável pela execução dos serviços participou de Curso de Capacitação e/ou Qualificação Profissional, através de certificados, diplomas, declarações ou congêneres, relativamente à modalidade/oficina escolhida.**

**k)** A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

**k.1.** Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**k.2.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

**k.3.** Cumpra a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

**k.4.** Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**k.5.** Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

**k.6.** Indicação dos serviços que pretende se credenciar.

### **PESSOAS FÍSICAS:**

6.2. As Pessoas Físicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

**a)** Documento de Identificação e CPF;

**b)** Comprovante de residência;

**c)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**h)** A Credenciante deverá apresentar declarações, assinadas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo III, atestando que:

**h.1.** Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**h.2.** O credenciante não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**h.3.** Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

**h.4.** Indicação dos serviços que pretende se credenciar.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).**

6.9.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'p' em formato *Portable Document Format* (.pdf).

6.9.2. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

### 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

#### 7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas nos itens 6.1 e 6.2).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

### 8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

### 9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

### 11. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo eletrônico:** serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

**11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

### 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. A Sr. Magna Cupertino Carvalho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, bem como na Lei 14.133/2021.





## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas – Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declarações Diversas – Pessoa Física;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

16.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de outubro de 2024.

**Magna Cupertino Carvalho**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### PROCESSO Nº 143/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024 CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de "OFICINEIROS SOCIAIS" e "ENTREVISTADORES SOCIAIS" no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Detalhamento	Remuneração por hora/aula (R\$)	Valor total (anual) (R\$)
1	768 HORAS	<b>ARTESANATO</b> - As oficinas de artesanato contribuirão para melhoria da concentração, disciplina, criatividade, aprimoramento do lado artístico e imaginação. As atividades ofertadas contemplarão a criação e produção de trabalhos manuais, peças decorativas, materiais diversos utilizados com recursos naturais explorando a riqueza e o repertório cultural do território. Serão selecionadas técnicas de utilização dos materiais reciclados e design das peças, respeitando as possibilidades e características da região. Assim sendo, as possibilidades de temas a serem abordados na formação são: Processos de produção artesanal e design de produtos - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.	42,40	32.563,20
2	480 HORAS	<b>POESIA SOCIAL</b> - A oficina fomentará o conhecimento de obras literárias de maneira lúdica e atrativa. Os participantes serão motivados à prática da leitura, declamação e composição de poesias, trabalhando ao mesmo tempo o gosto pelas palavras, a escrita, a desinibição de falar em público e a construção de elementos narrativos, desbravando diferentes formas de comunicação - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.	70,00	33.600,00
3	576 HORAS	<b>DANÇA</b> - A oficina ofertará atividades de arte e cultura através da dança onde serão trabalhados aspectos cognitivos, que permitem o desenvolvimento da socialização e senso de equipe, atuando como importante ferramenta de transformação social e cultural, uma vez que incorporará danças regionais e folclóricas. Ao mesmo tempo, desenvolver relações de afetividade, sociabilidade, valorizar a cultura, a promoção de vivências lúdicas, desenvolvimento de aptidões individuais e contribuir para o desenvolvimento físico e mental, são os principais eixos de trabalho desta oficina - Grupos com idade a partir de 06 anos e adultos.	50,00	28.800,00
4	480 HORAS	<b>MÚSICA</b> - A oficina musicalização visa despertar para o interesse e o gosto pela música, possibilitando o conhecimento e reconhecimento dos diferentes ritmos e sons, harmonia, ampliação do repertório musical, valorização da música popular brasileira e inclusão social. Serão trabalhadas teoria e prática nas aulas de violão conforme descrição: conhecendo as partes do instrumento, aprender (POSIÇÃO CORRETA DE SEGURAR O VIOLÃO) segurar o violão antes de tocar, a numeração dos dedos, primeiros acordes e cifras básicas. Ao mesmo tempo, serão trabalhados instrumentos de percussão, ritmos, som com o corpo, brinquedos musicais, jogos musicais, música popular, e cantigas folclóricas, de acordo com a demanda do Setor.	62,50	30.000,00
05	12 meses	<b>ENTREVISTADOR SOCIAL</b> - Profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento, <i>in loco</i> a população em situação de rua ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, prestando as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atuando no processo de triagem, identificando as demandas das famílias e orientando sobre os programas aos usuários do Cadastro Único. Esses profissionais realizam, também, a função de operadores do sistema, ou seja, fazem a entrevista para inclusão dos dados diretamente no Sistema do Cadastro Único, digitando as informações no Sistema após realizarem a entrevista presencial - Famílias em situação de vulnerabilidade social.	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 144.163,20</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.2. As oficinas e entrevistas correlativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ser organizadas de acordo com o quadro do item 1.1.

1.3. As oficinas e modalidades descritas no quadro do item 1.1 são de acesso gratuito à população e serão ministradas nos setores e locais indicados no item 1.8, e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo os dias e os horários das atividades: segunda a sexta-feira nos horários entre 07:00 às 17:00 horas, alternados de forma a se cumprir a carga horária necessária ao atendimento do público alvo.

1.4. Os oficinheiros sociais deverão atender grupos de até 30 (trinta) usuários.

1.5. Os entrevistadores sociais deverão passar por uma capacitação para operar o sistema conforme instruído pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS para digitar no sistema próprio do Governo Federal.

1.6. As oficinas deverão ser organizadas de acordo com a estruturação prevista de, no mínimo, 02 (duas) horas/aulas diárias.

1.7. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre oficinheiro credenciado e a Administração Pública.

1.8. As oficinas e modalidades descritas no quadro do item 1.1 serão ministradas nos seguintes setores e locais:

- **Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS:** Rua Rodrigues Maia, Nº 490, Angélica - Telefone: 31 99239-6664.

- **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Unidade I:** Avenida Furtado, Nº 230, São Sebastião – Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1043.

- **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Unidade II:** Rua Maria José, Nº 574, Resende - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1048.

- **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Unidade III:** Rua Ito Alves, Nº 175, Rochedo - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1050.

- **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Unidade IV:** Rua São Benedito, Nº 210, Santa Matilde – Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1046

- **Centro de Convivência dos Adultos Especiais:** Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 200, Museu - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1045.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social:** Rua Barão de Suassuí, Nº 359A, Santa Efigênia - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1047.

- **Centro de Convivência do Idoso Ser Maior:** Rua Quincas Alves, Nº 353, Museu - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1049.

- **Centro POP:** Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, Nº 87, Centro - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1062;

- **Centro de Referência da Mulher:** Rua Orival Albuquerque, Nº 26 Campo Alegre - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1060;

- **Cadúncio:** Rua Rodrigues Maia, Nº 490, Angélica - Telefone: 31 3764-9805 Ramal 1077.

1.9. Cada oficina terá a carga horária conforme quadro do item 1.1.

1.10. Os dias e os horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

1.11. Havendo maior número de credenciados do que comporta a especialidade, a prestação de serviços se dará por meio de rodízio, de acordo com o número de oficinas semanais.

1.12. A classificação dos credenciados nas especialidades descritas será realizada pelo critério cronológico (ordem de credenciamento).

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As atividades de Desenvolvimento e Ação Social têm como objetivo a prevenção de situações de risco por meio de cadastramento, do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

2.2. O credenciamento prevê o cadastramento nos programas sociais, o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, bem como o desenvolvimento da sua autonomia, promovendo maior conscientização social, cultural cidadã, além de fortalecer os vínculos familiares.

2.3. As oficinas são de acesso gratuito à população e serão ministradas nos setores e locais indicados e disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 79 c/c art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando a efetiva prestação dos serviços.

4.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

4.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

#### **6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

##### **Oficineiros:**

31.001.08.122.33.2006.3.3.90.36 Ficha 476 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500.000.0000 (Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Desev. Social)

31.001.08.122.33.2006.3.3.90.39 Ficha 480 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Desev. Social)

31.001.08.241.34.2042.3.3.90.39 Ficha 803 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção Centro de Convivência do Idoso Ser Maior)

31.001.08.241.34.2167.3.3.90.39 Ficha 508 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Convivência para Adultos Especiais)

31.001.08.244.10.2233.3.3.90.36 Ficha 548 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Referência da Mulher)

31.001.08.244.10.2233.3.3.90.39 Ficha 549 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 (Manutenção do Centro de Referência da Mulher)

31.001.08.244.32.2175.3.3.90.36 Ficha 575 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.660.000.0000 (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

31.001.08.244.10.2233.3.3.90.39 Ficha 576 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 e 1.660.000.0000 (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

##### **Entrevistadores Sociais:**

31.001.08.122.33.2166.3.3.90.36 Ficha 491 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.660.000.0000 (Manutenção do Cadastro Único)

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Silvana C. Peixoto e a gestão do contrato será realizada pela servidora Magna Cupertino Carvalho.

#### **8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 144.163,20 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

#### 9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Ministrará atividades e oficinas das diversas especialidades discriminadas e de acordo com a carga horária estabelecida no anexo I deste termo, bem como cronograma idealizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 9.3. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.
- 9.4. Apresentar mensalmente, a Coordenação dos Setores pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas.
- 9.5. Fornecer eventuais materiais necessários à realização da oficina, bem como, responder por todos os ferramentais e equipamentos necessários, materiais de uso pessoal e materiais de reutilização e reciclagem utilizados no dia a dia da oficina.
- 9.6. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de má prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).
- 9.8. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento ou o não comparecimento.
- 9.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.10. Prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação.
- 9.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 9.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.
- 9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste DFD, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

- 11.1. O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado, conforme carga horária mensal, locais e períodos a serem acordados e divulgados posteriormente.
- 11.2. No ato do contrato, o credenciado concorda expressamente com os critérios e requisitos definidos neste DFD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 11.3. O credenciado poderá desenvolver suas atividades nas unidades executoras ou em outros locais que o Gestor da unidade julgar necessário.
- 11.4. O credenciado terá que comprovar a realização das atividades por meio do preenchimento de relatório das atividades desenvolvidas e lista de frequência dos participantes, que deverá ser entregue ao gestor da unidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, bem como zelar pelo uso adequado das instalações onde elas serão realizadas.
- 11.5. O não cumprimento do cronograma das oficinas, bem como do previsto neste instrumento e no Contrato de Prestação de Serviços, implicará no descredenciamento do credenciado.
- 11.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das unidades executoras, acompanhará a realização das atividades a partir dos relatórios e através de profissionais lotados nas unidades.
- 11.7. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do objeto podem ser enviadas ao e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) e no telefone (31)3764-9801 Ramal 1035.

#### 12. DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1. Poderão participar do presente chamamento os colaboradores que comprovem atuação e experiência técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado.
- 12.2. Qualificação técnica: comprovação de experiência mediante a apresentação de documentos que certifiquem a participação ou apresentação em Cursos de Capacitação e/ou Qualificação Profissional, através de certificados, diplomas, declarações ou congêneres, relativamente à modalidade/oficina escolhida.
- 12.3. Serão credenciados todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos aqui expressos.
- 12.4. Havendo somente 01 (um) credenciado na especialidade, ele será credenciado para ministrar as oficinas sociais mandatórias nos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 12.5. Havendo mais de um credenciado na especialidade, a oficina poderá ter até 04 (quatro) oficinairos simultâneos.
- 12.6. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem cronológica do credenciamento.
- 12.7. Serão aprovados a participar do presente credenciamento os oficinairos sociais de diversas áreas, preferencialmente nas áreas de: Artesanato, Poesia Social, Dança e Música. Os aprovados terão que apresentar perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, além de outras necessidades da Secretaria e que não estejam contempladas no item 1.1 e manifestem interesse em fazê-lo, nos termos do Edital, e que atendam a todos os seus requisitos.
- 12.8. O credenciado poderá cadastrar-se para ministrar somente 01 (uma) oficina.
- 12.9. O credenciado poderá ser pessoa física ou jurídica.
- 12.10. A Secretaria de Desenvolvimento Social não fornecerá material para desenvolvimento das atividades, exceto alguns itens para a oficina de artesanato e material para especialidade entrevistador social.
- 12.11. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

#### 13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O CREDENCIADO que não cumprir as obrigações constantes deste credenciamento.
- 13.2. O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos.
- 13.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE.
- 13.4. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.
- 13.5. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização do credenciado por eventuais danos causados ao contratante.

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 143/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA JURÍDICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de “OFICINEIROS SOCIAIS” e “ENTREVISTADORES SOCIAIS” no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) \_\_\_\_\_ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

f) Deseja se credenciar nos itens abaixo identificados: (**OBS.: preencher a tabela conforme o item de interesse**)

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ANO (R\$)

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 143/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA FÍSICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra atuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de “OFICINEIROS SOCIAIS” e “ENTREVISTADORES SOCIAIS” no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O(A) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome do(a) Credenciado(a)), não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.
- d) Deseja se credenciar nos itens abaixo identificados: (**OBS.:** preencher a tabela conforme o item de interesse)

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ANO (R\$)

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 143/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de “OFICINEIROS SOCIAIS” e “ENTREVISTADORES SOCIAIS” no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

**Parágrafo Primeiro**

A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

**Parágrafo Segundo**

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Terceiro**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os serviços a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ANO (R\$)



--	--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.

5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

6.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;

6.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

6.5. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

6.6. Manter durante toda execução do contrato, as exigências do Termo de Referência;

6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo Segundo**



A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

##### **Parágrafo Primeiro**

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

##### **Parágrafo Terceiro**

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

##### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

##### **Parágrafo Quinto**

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
  - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - II) Não manter a proposta;
  - III) Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV) Fizer declaração falsa;
  - V) Cometer fraude fiscal;
  - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

### **Parágrafo Segundo**

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

### **Parágrafo Terceiro**

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

### **Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**15.3.** O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

**15.4.** As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

**16.1.** O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

**16.3.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxx  
CNPJ. xxxxx

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Gerência Jurídica Consultiva